



CONTRATO PML Nº 102/2022.

000275

PROCESSO Nº 070/2022
DISPENSA Nº 024/2022

Termo de Contrato relativo à, que entre si, celebram o Município de Lajedo e a empresa **SC SOUSA DA SILVA LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento público de contrato de prestação de Serviço, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO**, Pessoa jurídica de direito Público, com sede na Praça Joaquim Nabuco, s/n, Lajedo/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.143.246/0001-76, neste ato representada através do Secretário Municipal de Administração, o **Sr. Alex Frazão Muniz**, e de outro lado como CONTRATADO, a empresa **SC SOUSA DA SILVA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.250.978/0001-13**, situada na Rua Padre Emílio Lins, Nº 99, Letra A, Bairro Centro, Lajedo/PE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o **Sr. Silvio Carlos Sousa da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **856.017.304-82** e RG **4.656.554**, SSP/PE doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO REGIME JURÍDICO

1.1 O presente contrato é regido em conformidade com o Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

1.2. Para os casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa de engenharia para construção de passagem molhada no Sítio Sargento no município de Lajedo/PE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A VIGÊNCIA

3.1. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL

4.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste ajuste.

4.2 O valor global deste contrato é de **R\$ 65.910,47 (sessenta e cinco mil, novecentos e dez reais e quarenta e sete centavos)**. Conforme Proposta de Preço apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Prazo de execução dos serviços: 30 (trinta) dias a partir da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros necessários para a realização dos serviços, objeto deste Projeto Básico, são do exercício 2022, na seguinte dotação:

10004 - COORDENADORIA DE OBRAS

1.10039 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÕES DE INDÚSTRIAS NO



MUNICÍPIO.

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

8000276

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Município de Lajedo, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.
- 7.1.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.1.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 7.1.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.1.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 1.1.6.o prazo de validade;
 - 1.1.7.a data da emissão;
 - 1.1.8.os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 1.1.9.o período de prestação dos serviços;
 - 1.1.10. o valor a pagar; e
 - 1.1.11. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 8.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.1.ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.2.falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.3.comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 8.1.4.cometer fraude fiscal.
 - 8.1.5.não mantiver a proposta.



- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 8.1.8. **Multa** de:
- 8.1.9. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 8.1.10. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 8.1.11. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 8.1.12. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 8.1.13. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 8.1.14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados
- 8.1.16. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

9.1 São obrigações da Contratante:

- 3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



- 3.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 3.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 3.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 3.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 3.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 3.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 3.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 3.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 3.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 3.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 3.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 3.11.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 3.11.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 3.11.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 3.11.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 3.11.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 3.11.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 9.12 São obrigações da contratada:
- 9.13. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 9.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante



autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.20. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

9.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.26. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

9.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021;

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS DA CONTRATANTE



11.1 Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE, conferidos pela Lei nº 14.133/2021, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lajedo, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

13.2 E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lajedo, 16 de dezembro de 2022.

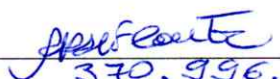

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
CNPJ Nº 10.143.246/0001-76
Alex Frazão Muniz
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

Alex Frazão Muniz
Secretário de Administração
Portaria 703 2022


SC SOUSA DA SILVA LTDA – EPP
CNPJ Nº: 08.250.978/0001-13
CONTRATADA
Silvio Carlos Sousa da Silva
Sócio Administrador

TESTEMUNHA:

NOME: 
CPF: 308.143.414-70

NOME: 
CPF: 370.996.714-72